

# Indicações Geográficas e Desenvolvimento Territorial Sustentável

■ GILVANDA S. NUNES MARIA DO SOCORRO LIMA

D.O.I.: 10.7198/8-5782-2293-2-09

## 1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento calcado na *modernidade* é tido como aquele que se baseia no modelo do aumento da produtividade e da valorização da tecnologia. O processo de globalização, que no início foi considerada um utopia, surpreendeu — e continua a surpreender — até os mais *modernos*. Isso porque, ao invés de promover uma homogeneidade, como era esperado por alguns estudiosos, a globalização resultou não só na socialização do conhecimento e da informação, mas também na valorização do território e de tudo o que é “local”.

Nesse contexto, vale lembrar que o desenvolvimento não se dá para todos e nem da mesma forma, pois o mercado consumidor tem sinalizado cada vez mais um aumento da demanda por produtos e serviços especializados, e até mesmo personalizados. Nessa linha, percebe-se que esse nicho de mercado está muito mais voltado para a construção de valores, reconhecimento de identidades e afirmação de crenças, do que para o consumo de bens padronizados.

Um exemplo onde tal tendência pode ser facilmente percebida está no aumento da procura por registros de Indicações Geográficas (IGs) nos últimos anos. Para a maioria dos produtos agrícolas que demandaram esse tipo de registro, ao contrário da noção de produtividade, os agricultores já têm clara a percepção de que tais produtos se apresentam como especialidades, devendo, portanto, estar integrados ao mercado de modo a suprir a demanda de um consumidor específico, que busca muito mais do que um simples alimento para sua manutenção.

Tal contexto remete a um paradigma de desenvolvimento muito diferente daquele baseado na modernização de técnicas e incremento de novas tecnologias, pois as políticas são voltadas para o fortalecimento local e a ascensão e valorização do território.

Também, os processos de desenvolvimento baseados na produtividade trouxeram impactos ambientais significativos, e não resolveram nem as diferenças nem os conflitos sociais, em alguns casos até os acentuaram. Assim, o atual quadro de tensão obriga que a questão social seja colocada como variável transversal em qualquer programa ou projeto que vise ao desenvolvimento e garanta a sustentabilidade. Surge, dessa nova concepção, o termo Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS), que une a abordagem territorial com os princípios do desenvolvimento sustentável, atendendo às especificidades do meio rural e as exigências de um novo tipo de consumidor (Dematteis, 2008; Magnaghi, 2000).

Aliados a essa atual tendência, estão os Arranjos Produtivos Locais – APLs, que vêm dinamizar os sistemas produtivos e os fomentos e, conseqüentemente, valorizar o trabalho no campo (Sebrae, 2010). Os APLs podem ser ou não formatados no sentido da busca pela IG e, embora desejável, nem sempre é assim que inicia o processo de organização. A abordagem do desenvolvimento territorial sustentável pode ter seu início nessa organização, mas para isso é necessário se prever um tratamento integrado de questões e propor metodologias de constituição de sistemas locais.

Neste Capítulo, serão abordados aspectos relacionados à organização do território e dos atores de desenvolvimento, à sustentabilidade no meio rural, ao papel das Indicações Geográficas (IGs) como indutoras de sustentabilidade no campo, além de discutidos alguns aspectos do processo de organização para obtenção de um registro de IG no Brasil, em especial do tipo denominação de origem (DO).

## 2. DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL A PARTIR DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Um território é, na realidade, a combinação de fatores de naturezas ambiental, econômica, social, política, entre outros, constituindo-se, desta forma, em um sistema aberto e dinâmico, que sofre e recebe influências as mais diversas, podendo ser ora diversificado, mediante as desigualdades, e ora unificado, mediante as identidades. A caracterização de cada território dá-se, assim, a partir da forma como esses fatores se organizam no tempo e no espaço.

### 2.1 O Conceito de Sustentabilidade

Como comentado anteriormente, a concepção de modelo de desenvolvimento baseado apenas no aumento da produtividade, às custas da exploração excessiva dos recursos naturais e, no caso da agricultura, no uso de maquinários e insumos, de forma a – pura e simplesmente – se chegar a um crescimento econômico, se mostrou altamente degradante. O camponês aos poucos foi sendo substituído pelo empresário rural, e a partir daí a relação com a terra e o território foi sendo rapidamente alterada.

Em seu livro *Silent Spring*, Rachel Carson já apontava os estragos que tal modelo estava trazendo aos países ditos desenvolvidos. Após reconhecerem o nível de degradação imposto por tal modelo, estes países passaram a exportar esse modelo de desenvolvimento baseado na Revolução Verde para os países em desenvolvimento na forma de “pacotes tecnológicos prontos”, que traziam junto seus inúmeros impactos. Assim, os países ricos não só passaram a suprir a carência tecnológica e de insumos (fertilizantes, agrotóxicos) dos países pobres, como também os agricultores, para terem acesso ao crédito, teriam de pactuar com o governo brasileiro da época, sendo obrigados a “comprar” este pacote como parte das exigências oficiais.

Na década de 70, intensificaram-se os movimentos ambientalistas, iniciando-se pela Europa, e foi discutida na Conferência de Estocolmo (1972) a concepção de impactos globais e a necessidade de medidas para preservação do Planeta. Nesse período, organizações não-governamentais tiveram papel importante ao levantar questões importantes acerca do modelo equivocado de desenvolvimento adotado pelos países ricos.

Na década de 80, cunha-se pela primeira vez o termo “desenvolvimento sustentável”, no Relatório Brundtlan (*Our Common Future*). A concepção de de-

envolvimento passou então a considerar a capacidade de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É, pois, o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Neste período, os compromissos firmados pelos países são baseados nos eixos ambiental, social e econômico, só que na prática avançam mais neste último eixos e poucas mudanças foram vistas.

A partir da década de 1990, mais especificamente com a Conferência batizada como Eco-92 (ou Rio-92), surge a Agenda 21, que se constitui em um marco importante de proposta metodológica pelo desenvolvimento sustentável. Nesta década, ocorre a aproximação e o estabelecimento de parcerias entre os movimentos sociais e ambientalistas.

Posteriormente, as catástrofes naturais e também aquelas acentuadas pelas atividades humanas – muitas das quais já prognosticadas –, fizeram surgir diversos encontros em todos os países para se discutir o aquecimento global, as emissões atmosféricas que aprisionam calor, os desmatamentos, entre outros problemas. Algumas “saídas”, como os créditos de carbono, foram apontadas como estratégias econômica, social e ambientalmente viáveis. Contudo, mais uma vez se viu os interesses econômicos estarem à frente do bem comum, exatamente como aconteceu antes, quando da não-adesão de países desenvolvidos ao Protocolo de Kyoto. Tal Protocolo virou tratado internacional, mas na prática não resultou em mudanças significativas ao clima do Planeta.

A Conferência Climática de Copenhagen (2009) iniciou em clima de desarmonia e pessimismo, mas resultou em propostas de ações concretas para se reduzir as causas antropogênicas das alterações climáticas. Ainda não foi possível avaliar se mais uma vez as intenções não sairão do papel, devido ao curto tempo decorrido.

Percebe-se, claramente, que o conceito de desenvolvimento sustentável abrange várias áreas, assentando essencialmente num ponto de equilíbrio entre o crescimento econômico, a equidade social e a proteção ambiental. É possível afirmar que fazer menção ao tema sustentabilidade (ou desenvolvimento sustentável) significa ir além de um conceito estático, mas considerar outras possibilidades, como por exemplo a do “decrecimento econômico” em algumas áreas, como a agricultura, e a valorização dos conhecimentos tradicionais.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural adiciona um novo enfoque na questão social, ao afirmar que “ a diversidade cultural é tão necessária para a humanidade como a biodiversidade é para a natureza”. Assim, torna-se “as

raízes do desenvolvimento entendido não só em termos de crescimento econômico mas também como um meio para alcançar um mais satisfatório intelectual, emocional, moral e espiritual”.

Dentro dessa visão, a diversidade cultural é a quarta área política do desenvolvimento sustentável, e a valorização dos conhecimentos tradicionais passam a ser o eixo que faltava para resgatar valores e buscar o equilíbrio.

Nos itens que se seguem vamos perceber que, embora para alguns possa parecer uma “volta ao tempo” ou um retrocesso no processo de desenvolvimento econômico, esse resgate cultural, que inclui até mesmo a valorização de antigos saberes relacionados aos sistemas de produção (agrícola ou industrial), será fundamental para se combinar preservação ambiental com crescimento econômico, sobretudo no campo. Neste particular, as Indicações Geográficas (IG), quando bem trabalhadas, se configuram como importantes estratégias de integração, valorização da diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

## **2.2. Conhecimentos Tradicionais e Sustentabilidade no Campo**

No Brasil, a partir do século XIX, foi possível identificar uma transformação nas atividades humanas, que afetou sobremaneira os territórios, e a degradação ambiental vem sendo percebida ao longo das décadas.

Levar o conceito de sustentabilidade ao campo se impõe como um grande desafio, uma vez que requer o repensar de práticas já arraigadas, além da resolução de conflitos sociais importantes. Com o passar do tempo, foi constatado que a atividade primária pode ser tão impactante ao ambiente como a atividade industrial, destacando-se diversos problemas de degradação: erosão; contaminação dos agrossistemas por agrotóxicos; processos de arenização, salinização e desertificação; comprometimento do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera; redução da biodiversidade (Lemos, 1998).

Particularmente em relação à produção agrícola no meio rural, o modelo de agricultura que se adotou com a Revolução Verde, iniciada na década de 1940 com o objetivo de se alcançar maior produtividade através do desenvolvimento de pesquisas em sementes, fertilização de solos, utilização de agrotóxicos e mecanização no campo, foi, como já mencionado, uma das maiores contribuições ao estado de degradação ambiental e social em algumas regiões do País.

É inegável que a modernização no campo alterou a estrutura agrária. Pequenos produtores que não conseguiram se adaptar às novas técnicas de produção,

não atingiram a produtividade suficiente para competir com grandes empresas agrícolas e se endividaram com empréstimos bancários feitos com o objetivo de investir na mecanização das atividades. Assim, esses pequenos produtores tiveram, como única alternativa, a venda de suas terras a outros produtores.

Um dos motivos para o insucesso da Revolução Verde pode ser explicado pelo fato de que, paralelamente ao aumento da produção de alimentos, deveria ter sido proposto um programa que visasse a combater as desigualdades sociais, pois estas podem ser consideradas as maiores responsáveis pela pobreza.

Em relação aos efeitos ambientais da Revolução Verde, podemos citar, como impactos ocasionados pelo uso dos maquinários e de fertilizantes químicos, além daqueles anteriormente citados, a exploração excessiva dos recursos pesqueiros e a poluição dos mares. A perda da biodiversidade, especialmente, torna esse tipo de agricultura contrária aos princípios básicos do desenvolvimento sustentável.

Neste contexto de alteração do território, com conseqüente diminuição da probabilidade de ele vir a ser sustentável, percebe-se, ainda, um agravamento da situação pela desvalorização paulatina do conhecimento tradicional, do “saber fazer” do homem do campo, baseado em valores, em tradições e até mesmo em crenças, enfim, em uma cultura muitas vezes milenar.

Tais conhecimentos tradicionais, por muito tempo encarados como ultrapassados e que representavam um empecilho para o crescimento econômico no meio rural, a partir da década de 1990 têm sido vistos como premissa para o desenvolvimento sustentável, daí o aumento do número de estudos e teses no assunto, já que o tema passou a ser, inclusive, objeto de intenso debate quanto aos limites e possibilidades de regulação da sua “propriedade”.

Os conhecimentos das populações ditas tradicionais, autóctones ou indígenas, produzidos a partir de atividades e práticas coletivamente desenvolvidas, correspondem àquilo que a WIPO (*World Intellectual Property Organization*), designa de “conhecimentos, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais” (Dutfield, 2004). Deste modo, os conhecimentos tradicionais abrangem desde as técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, até o conhecimento sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais (Flores, 2011).

Neste contexto, surgem duas possibilidades de intensa valorização do conhecimento tradicional: a *bioprospecção* e as *Indicações Geográficas (IG)*. A

primeira, considerada uma modalidade de pesquisa, associa os conhecimentos provenientes das práticas científica e tecnológica, aos conhecimentos tradicionais de populações autóctones referentes aos recursos da biodiversidade, na busca de novos compostos bioquímicos cujos princípios ativos possam ser aproveitados para a produção de novos produtos farmacêuticos, químicos e alimentares (Artuso, 2002).

A segunda, a IG, consiste em uma forma de agregar valor e credibilidade a um produto ou serviço, conferindo-lhes um diferencial de mercado em função das características de seu local de origem. Trata-se, portanto, de uma apropriação devida e um reconhecimento legítimo aos conhecimentos tradicionais regionais.

Os benefícios e os riscos associados ao desenvolvimento dessas duas vertentes, quando bem conhecidos e trabalhados, podem levar a resultados espetaculares, pois impactam positivamente uma população inteira, com distribuição de ganhos para inúmeras famílias.

Essas formas de valorização do conhecimento tradicional e do trabalho no campo têm levado a reflexões e a proposições de ações concretas – e convergentes – de diversos organismos governamentais e não-governamentais, resultando em metodologias como o DLIS (Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável), que objetiva a promoção do desenvolvimento sócio-territorial, e está delimitada por um conjunto de práticas de diagnósticos e planejamentos participativos, baseadas na identificação das potencialidades locais, na elaboração de uma demanda pública da localidade e na oferta articulada e convergente de programas e ações (Deluqui, 2008). Vale ressaltar que o Sebrae tem sido um grande articulador e implantador de projetos de dinamização de sistemas locais (Sebrae, 2008).

### **2.3. Os Arranjos Produtivos Locais – APLs**

Em relação às aglomerações de empresas, diversas terminologias são encontradas na literatura, tais como distritos industriais, *clusters*, Arranjos Produtivos Locais (APLs), Sistemas Produtivos Locais (SPLs), entre outros. Todas essas denominações envolvem, em maior ou menor grau, uma concentração de pequenas e médias empresas em um território geograficamente delimitado, além de uma especialização produtiva (Flores, 2011).

O conceito de *cluster* evidencia a competitividade, enquanto que a abordagem dos APLs deverá tratar do relacionamento entre os atores e dos arranjos institucionais envolvidos. De uma forma ou de outra, a constituição de uma

aglomeração de empresas sempre se dá a partir de uma ruptura ou de um fato gerador, que passa a atrair novos investimentos; tal concentração demanda o estabelecimento de mecanismos de governança ou aparato institucional (Suzigan, Garcia e Furtado, 2007).

A forte integração dos atores é que faz culminar com o estabelecimento dos SPLs, e estes pressupõem interação, cooperação e aprendizagem, tendo como característica marcante a inovação de produtos e processos (Flores, 2011). Em geral, quando uma Indicação Geográfica é concebida a partir do amadurecimento desse Sistema, a probabilidade de vir a ser um caso de sucesso é muito maior.

### **3. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL E NO MUNDO**

#### **3.1. Conceitos e Legislação**

As Indicações Geográficas (IGs) são uma ferramenta coletiva de promoção mercadológica e têm por objetivo destacar lugares, pessoas e produtos, evocando sua herança histórico-cultural, considerada intransferível. Essa herança deve apresentar especificidades intimamente relacionadas com uma área de produção, contar com um grupo de produtores que se responsabilize pela garantia da qualidade na elaboração dos produtos e possuir um nome de reconhecida notoriedade (Kakuta et al., 2006).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define a Indicação Geográfica (IG) como “ un signo utilizado para productos que tienen un origen geográfico concreto y poseen cualidades o una reputación derivadas específicamente de su lugar de origen”.

A proteção das Indicações Geográficas (IG) é estratégica para o Brasil, país com grande variedade de territórios com potencial para produzir produtos com identidade própria e para ocupar espaços em mercados cada vez mais exigentes em termos de produtos de qualidade e de personalidade. No Brasil, embora a IG seja valorizada pelos consumidores de maior renda e que valorizam os produtos importados, é ainda desconhecida tanto pelos produtores e comerciantes quanto pela maioria dos consumidores, carecendo, portanto, de disseminação de seus conceitos básicos e dos benefícios agregados aos produtos e aos serviços.

O conceito de IG desenvolveu-se lentamente no transcurso da história, e de modo natural, quando produtores, comerciantes e consumidores comprovaram



que alguns produtos, advindos de determinados lugares, apresentavam qualidades particulares, atribuíveis a sua origem geográfica, e passaram a denominá-los com o nome geográfico de procedência. Mas a relação entre o consumo e a origem geográfica do produto não se dá apenas por questões afetivas, mas especialmente pela confiança na estabilidade dos padrões de qualidade. Na indústria agroalimentar, os setores artesanais e as pequenas empresas formulam estratégias de posicionamento baseadas, em parte, na defesa da qualidade e na tipicidade de seus produtos, em relação aos produtos fabricados em larga escala.

Com vistas a garantir a autenticidade e origem de seus produtos, os produtores passaram a utilizar selos distintivos naqueles. Notam-se aí aspectos da concorrência desleal, e a necessidade do estabelecimento de normas legislativas capazes de proteger eficazmente os direitos dos produtores que se delineavam na época. O desenvolvimento da cultura e regulamentação técnica e legal das indicações geográficas procede, indiscutivelmente, da Europa.

No contexto internacional surgiram disposições quanto à rastreabilidade e procedência do produto, como aquelas advindas da Cúpula da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Cancun, em 2003, que garantiu ao cidadão o direito de obter informações da procedência do seu consumo alimentar (Caldas, 2004).

Curiosamente a LPI é mais restritiva que o Trips quando exige que a IG seja o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de um território, o que não se obriga no Trips. Essa disposição da LPI tem gerado conflitos em relação ao registro no Brasil de indicações geográficas estrangeiras, que, na maioria das vezes, têm o registro em seus países de origem com o nome do produto, como é o caso de Prosciutto de Parma, reconhecido na Itália com essa denominação, e que não está em consonância com a LPI. Outro aspecto peculiar da LPI está na proteção para prestação de serviços (arts. 177 e 178). Esta inclusão de serviços na legislação não é isenta de controvérsias, já que a associação ao território parece depender de fatores humanos. Talvez apenas com uma definição bastante precisa das características do serviço associadas à origem geográfica seria possível conceder a proteção pleiteada.

Há de se considerar, em se tratando de aspectos mercadológicos, que as IG não são marcas, apesar de ambas contarem com proteção legal e serem um direito de propriedade. A Tabela 1 ilustra essas diferenças.

<b>Tabela 1. Principais Diferenças entre Marcas e Indicações Geográficas</b>		
<b>Aspecto</b>	<b>Marca</b>	<b>Indicação Geográfica</b>
<b>Área de produção</b>	<b>Não é relevante</b>	<b>Produção baseada em uma região</b>
<b>Proteção</b>	<b>Somente para a empresa</b>	<b>Proteção para todos os produtores que sigam os padrões e o regulamento de uso da IG</b>
<b>Gestão e controle</b>	<b>Privado</b>	<b>Coletivo</b>
<b>Representação</b>	<b>Representa a empresa</b>	<b>Representa a origem da produção</b>
<b>Intenção</b>	<b>Representam a criatividade humana</b>	<b>Reflete clima, solo, aspectos culturais e outras características</b>
<b>Transferência dos Direitos</b>	<b>As marcas comerciais podem ser vendidas ou licenciadas</b>	<b>As IGs não podem ser vendidas ou licenciadas</b>
<b>Registro</b>	<b>Mediante declaração própria, sem necessidade de comprovação de boa reputação do produto ou serviço</b>	<b>Registrada por autoridade pública (associação, sindicato, etc.), sendo exigida a reputação</b>
<b>Custo</b>	<b>Pode ser elevado para pequenos produtores</b>	<b>Baixo para um grupo de pequenos produtores</b>
<b>Conflitos</b>	<b>Naõ deve existir IGs para não causar confusão aos consumidores</b>	<b>Pode coexistir certificações e marcas coletivas</b>
<b>Duração</b>	<b>A marca comercial permanece enquanto a empresa existir</b>	<b>Permanece até enquanto as condições para possuir a IG não forem alteradas</b>

Fonte: Glass e Castro (2009), modificao.

### **3.2. As Indicações de Procedência (IP) e Denominações de Origem (DO): Conceitos e História**

Vem da Europa a cultura de regulamentação técnica e legal das indicações geográficas e denominações de origem. Legendre (1995) assinala que é muito antigo o costume de designar os produtos com o nome do lugar de sua fabricação ou de sua colheita. Por exemplo, o queijo Roquefort adquiriu sua notoriedade sob o nome de seu local de origem desde o século XIV (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012).

Interessante notar que, desde o século XVI, já havia a preocupação em se proteger os vinhos produzidos na Galícia, especificamente na Comarca do Ribeiro, conforme foi publicado nas *Ordenanças Municipais de Ribadavia*, em 1579, as quais dizem:

[...] que non se debe meter viño na vila de partes onde non se colle bo, o que producirá gran dano porque baixo unha cuba de bo viño que se pode cargar sobre mar, polo tanto, non se pode meter viño algún na vila en ningún tiempo del año, de la otra parte del río Miño, ni dende el rigueiro de Jubín para fuera, ni dende el puente de Pazo para arriba, ni dende la Lazea de Fontán de Mendo abaixo, ni dende la Baroza arriba y desde los dichos términos a dentro se pueda meter en la dicha vila. (EIJÁN, 1920, p. 344).

O estatuto das Indicações Geográficas Protegidas já é uma realidade desde os anos 1970 na Europa (Espanha, Itália, França, Alemanha, Portugal), quando a União Europeia decidiu generalizar um sistema de qualificação e etiquetação de seus territórios. Na América Latina, sobretudo em países como México, Peru, Bolívia e Brasil, este movimento, embora mais recente, já gerou várias IGs.

Por isso, o estudo de IGs já apresenta um significativo arcabouço teórico-conceitual, dentro do qual se destaca a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Acordo de Madrid de 1891, o Acordo de Lisboa, de 1958, o Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual no Mercosul, a Resolução nº 75 do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), a qual estabelece as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil e a lei nº 9.279, de 14/05/1996, que regula os direitos e obrigações *relativos* à propriedade intelectual no Brasil. No seu art. 178, tal Resolução conceitua denominações de origem como:

[...] o nome de uma região determinada ou de um lugar determinado que serve para designar um produto agrícola ou alimentício originário de dita região, na qual a sua qualidade ou características se devem fundamentalmente ao meio geográfico, e onde a sua produção, transformação e elaboração se realizam na zona geográfica determinada. (Art. 178 da Lei 9.279 de 14/05/1996).

De fato, é na Europa que se concentra o maior número de IG. A Tabela 2 apresenta os tipos de nomenclaturas para IG adotados pelos países que são representatividade em termos de signos distintivos.

<b>Tabela 2. Principais Diferenças entre Marcas e Indicações Geográficas</b>		
<b>País</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Sigla</b>
<b>França</b>	<b>Appellation d'Origine Protegée Indication Géographique Protegée</b>	<b>AOP IGP</b>
<b>Itália</b>	<b>Denominazione d'Origine Protetta Indicazione Geografica Protetta</b>	<b>DOP IGP</b>
<b>Espanha</b>	<b>Denominación de Origen Protegida Indicación Geográfica Protegida</b>	<b>DOP IGP</b>
<b>Portugal</b>	<b>Denominação de Origem Protegida Indicação Geográfica Protegida</b>	<b>DOP IGP</b>
<b>Alemanha</b>	<b>Geschützte Ursprungsbezeichnung Geschützte Geographische Angabe</b>	<b>g.U g.g-A</b>
<b>Reino Unido</b>	<b>Protected Designation of Origin Protected Geographical Indication</b>	<b>PDO PGI</b>

Fonte: Glass e Castro (2009).

O país com maior tradição no estabelecimento das denominações de origem e suas variações é, inegavelmente, a França. Nesse país, esse sistema adquiriu uma expressiva importância econômica, cultural, sociológica e ambiental, sendo considerado parte do patrimônio nacional (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012). A experiência francesa remonta ao século XVIII, quando surgiu a primeira *appellation d'origine, Châteauneuf-du-Pape*. Somente em 1935, foi aprovado o sistema jurídico para as denominações de origem e criado o *Institute Nacional de las Appellation de Origine* (INAO), vinculado ao Ministério de Agricultura da França.

No México, a tequila é o melhor exemplo para ilustrar uma denominação de origem na América Latina de uma bebida alcoólica obtida de uma variedade agrícola, produzida numa limitada zona do México *el agave azul tequilana Weber*, a qual se protege, desde 1974, e se vincula à denominação de origem *Tequila*, como figura protegida pela propriedade industrial a uma norma oficial mexicana. Não obstante esta bebida já estar sujeita ao cumprimento de normas desde a Lei de Propriedade Industrial de 1942.

Em cada País latino americano, as IGs possuem uma importância mais ou menos diferenciada. No caso do Peru, as denominações de origem assumem um *status* de importância de Estado e foram instituídas através de um decreto legislativo do final da década de 1980. Em 1990, a bebida *Pisco* foi declarada uma DO, sendo exclusiva para os produtos obtidos da destilação dos caldos resultantes

unicamente da fermentação de uva madura, elaborada na costa de alguns estados peruanos. A República da Bolívia autorizou, em 1992, o uso da denominação de origem apenas ao *Singani*, uma aguardente obtida pela destilação de vinhos de uva moscatel fresca, produzida, destilada e engarrafada nas zonas de produção de origem da região de Potosí. A República da Venezuela reconheceu no ano 2000 o *Chua* como denominação de origem do cacau proveniente da zona de Chuao, um dos primeiros povoados fundados na Venezuela.

No Brasil, como nos demais países da América Latina que possuem IG, os estudos buscando as potencialidades tiveram início bem recentemente, não obstante os inúmeros fatores que podem contribuir para o processo, como a diversidade cultural brasileira, seu vasto território e suas particularidades. Todos esses fatores sustentam a afirmação de que há inúmeros produtos nacionais com potencial de obter uma IG.

A Lei Brasileira da Propriedade Industrial (Lei 9279/96) (LPI) define um gênero de IG que consiste de duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO). Define-se indicação de procedência como todo nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço. Quando esses mesmos nomes designam produtos ou serviços cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, são classificados como denominações de origem.

As denominações de origem estão intrinsecamente relacionadas com a marca do produto e necessitam, para o seu pleno desenvolvimento, a harmonia e o equilíbrio dos atores sociais na organização do território e no controle de uso da marca. Dessa forma, deve existir um conselho de desenvolvimento e regulação da DO, composto pelos produtores (pequenos, médios ou grandes), sindicatos patronais e de trabalhadores, técnicos especializados, representantes de cooperativas e associações profissionais, representantes dos governos estadual e municipal e universidades, que terão as seguintes incumbências (Caldas, Cerqueira e Perin, 2012):

- a) representar institucionalmente a DO;
- b) coordenar, orientar e fiscalizar a produção, a elaboração, a comercialização e a distribuição dos produtos que utilizarão a marca da região produtora;

- c) expedir e controlar os certificados de origem;
- d) expedir os selos de garantia e os códigos de barras;
- e) organizar o plano de propaganda;
- f) vigiar os mercados nacional e internacional, evitando e coibindo as falsificações.

Dada a crescente valorização dos produtos com IG, em todo o mundo, em julho de 2003, foi criada a *Organisation for an International Geographical Indications Network* (Origin), organização não-governamental com sede em Genebra, Suíça. Mais de 30 países são representados na Origin, cujos principais objetivos são: promover as IGs como uma ferramenta de desenvolvimento e um meio de proteção para o conhecimento tradicional; e proteger politicamente as IGs regional, nacional e internacionalmente (ORIGIN, 2006).

## **4. A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) O COMO FACILITADOR DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

### **4.1. Noção de Territorialidade e Desenvolvimento a partir de uma DO**

Com a Globalização e o conseqüente estreitamento de vínculos nas relações comerciais, surgiu uma necessidade veemente de se promover e identificar o potencial de cada território, necessitando, este, de ser reestruturado para que seja feita a incorporação de todos os territórios aos meios produtivos.

É de salutar importância fazer um estudo sobre territorialidade, posto que na definição da denominação de origem inserida no Artigo 178 da LPI, na qual estabelece que:

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Ressalte-se que, na denominação de origem, a qualidade do produto ou serviço recebe uma influencia de forma imprescindível dos fatores humanos e

naturais, sendo que os fatores climáticos, geológicos, pedológicos, as variedades vegetais utilizadas, entre outros, são consideradas características exclusivas da região, que permitem delimitar uma área de produção. Já os fatores humanos são aqueles que influenciam diretamente na confecção do produto.

Note-se o estabelecido no Artigo 179 da LPI, o qual diz:

A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação humanos da região necessariamente influem na qualidade ou nas características do produto ou serviço.

Nesse sentido, entende-se por territorialidade os valores culturais, símbolos e significados que diz respeito de forma intrínseca de cada sociedade em sua forma territorial. Inclusive o entendimento do conceito de territorialidade leva a aplicação do desenvolvimento sustentável. A noção de território está relacionada com vários aspectos, quais sejam: sociopolítico, econômico, físico, sócio-culturais. É justamente na mensura de tais aspectos, próprios e intrínsecos de cada território, é que se extrai a diferença nas especificidades de cada um (Niederle, 2009).

Nesse diapasão, assinala Flores (2007), que estes elementos da dimensão territorial proporcionam a diferenciação entre territórios, dando-lhe suas especificidades, conformando trajetórias ou processos particulares de desenvolvimento.

O conceito atual de territorialidade está ligado a soma do espaço físico e abstrato, dos aspectos sócio-culturais, das experiências e valores obtidos com o passar do tempo em que ocorrem severas transformações, que faz com que cada sociedade adquira identidade própria.

Portanto, essa construção territorial reflete um conjunto de aspectos do desenvolvimento das sociedades que se modificam no tempo, e pode ter um grande impacto também sobre a valorização dos bens e serviços produzidos na região, inclusive pela associação a sua identidade e a sua cultura. (Flores, 2007).

#### **4.2. Políticas Públicas Voltadas para a Difusão da D.O.**

Além dos aspectos demonstrados no item anterior, sobre o desenvolvimento da sociedade, têm-se que um dos fatores de contribuição é a implementação de

novas melhorias, bem como, a inovação tecnológica e a pesquisa, que facilitam o desenvolvimento das atividades produtivas. Nesse sentido, a inovação é entendida como a aplicação de novos conhecimentos ou invenções à melhoria ou à modificação dos processos para a produção de novos bens (Méndez, 1997).

Não obstante os avanços tecnológicos que contribuem para que os produtos ou serviços tenham excelente qualidade, outro fator determinante é a reestruturação nos processos produtivos e ainda, pois as transformações e mudanças ocorridas em um território estão calcadas no aspecto criativo, boa vontade e interesse de seus habitantes em transformar os recursos disponíveis em produtos que sejam apreciáveis e que despertam o interesse, a curiosidade dos consumidores facilitando dessa forma o comércio interno e externo de tais produtos.

Sendo assim, as Indicações Geográficas por DO são instrumentos de alta relevância e que quando são integradas aos agentes sociais locais, somando-se a valoração dos recursos humanos, a melhoria da gestão produtiva, e assim gerando transformação naquele território em que vivem, fortalecendo e fomentando o desenvolvimento local.

Devem-se buscar políticas de estratégia de planejamento não só local, mas como em toda esfera nacional, com ênfase nas denominações de origens, por serem estas um dos pilares facilitadores do desenvolvimento territorial, e que ainda contribuem para o desenvolvimento local, pois as DOs contribuem em todos os aspectos sócio-culturais, na infra-estrutura, na implementação do avanço tecnológico, na crescente demanda de oferta e procura, na geração de empregos diretos e indiretos, enfim na geração de renda.

Tais fatores ensejam uma melhoria na vida da população e desenvolvimento em todos os aspectos, influenciando em vários seguimentos do comércio ao turismo da sociedade onde as DOs encontram-se implantadas.

## **5. A DO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL**

### **5.1. Inclusão/Exclusão Social**

A inclusão está ligada a todas as pessoas que não têm as mesmas oportunidades dentro da sociedade. Por essa razão, os gestores dos órgãos governamentais e não-governamentais devem buscar meios de viabilizar a inclusão social, seja para aqueles que não possuem condição financeira dentro dos padrões impostos



pela sociedade, idosos, negros e os portadores de deficiências físicas, bem como a inclusão no mundo do consumo e produtivo.

Observe que a exclusão social acompanha todo o processo da evolução da humanidade em suas várias etapas, e dentre elas, uma que teve destaque, pois atingiu a todos os setores bem como as diversas searas, como o grande ícone das relações produtivas, foi a Revolução Industrial. Nesse período, destacaram-se os diferentes tipos de classes, ficando latente as desigualdades econômicas, desigualdades sociais.

O Brasil sofreu e ainda passa por grandes transformações decorrentes de muitos acontecimentos que atingiram a vários setores, tanto na esfera social, econômica e financeira, em que pesou a reestruturação dos meios de produção, a livre concorrência, a dinamização do mercado interno e externo, a privatização das estatais a demarcação do território, dentre outras coisas.

Ressalte-se que exclusão social é um termo de alta complexidade, pois pode ocorrer em face da questão cultural e realidade de cada país, da questão econômica pela diferença de classes sociais, em questões educacionais, na miséria, com os idosos, os aleijados, os negros, enfim, todos aqueles que de certa forma estão além das condições financeiras, educacionais, culturais, de uma certa sociedade.

Por essa razão necessária se faz a criação de políticas e ações para dar subsídios às pequenas populações, sobretudo as rurais, de forma a manter o homem no campo com qualidade de vida e inclusão em todos os aspectos, inclusive no aspecto digital.

## **5.2. DO: Política de Inclusão Social**

Entre as políticas públicas anteriormente, destaca-se o fomento às DOs, pois estas encontram seu pilar de sustentação no investimento na base produtiva local. Assim, deve haver um incentivo para que os produtores se organizem dentro da sua cadeia produtiva, de forma que o trabalho que está sendo realizado seja reconhecido. Além disso, as políticas devem convergir também no desenvolvimento da criatividade, com o objetivo de melhorar as relações produtivas e comerciais, e por conseguinte o desenvolvimento local e territorial daquela comunidade.

Não se deve esquecer que a DO funciona como uma estratégia política de desenvolvimento local, regional e territorial no qual se busca agregar valor ao produto sob uma nova perspectiva em que os territórios são reestruturados. Daí, a necessidade de se fomentar não só a organização dos atores (associados, pro-

dutores rurais, etc.), mas também o desenvolvimento tecnológico, de maneira a agregar valor ao produto, associar ao território a origem daquele produto, beneficiando e melhorando a qualidade de vida das pessoas daquela comunidade local, reduzindo as desigualdades sociais, e servindo, assim, como um dos meios mais eficazes de inclusão social.

O mundo atual transformou-se no que ele sempre representou nas primeiras aulas de geografia, ou seja, um grande globo, uma era de estreita globalização, onde as relações comerciais estão mais exigentes em face do mercado consumidor de acordo com a cultura de cada país, e além desse aspecto, tem se ainda, o fato de que os consumidores têm direito de saber sobre a origem do produto que estão consumindo. Surge assim a necessidade de reestruturação dos territórios, a descoberta de novos potenciais onde o uso da criatividade se torna imprescindível visando uma melhor adequação a esse mundo, a essa nova era de globalização.

## **6. UMA EXPERIÊNCIA COM D.O. NO BRASIL: ESTUDO DE CASO**

No Brasil, até o presente momento só existem 02(duas) Indicações Geográficas por Denominação de Origem, quais sejam: O Camarão Costa Negra do Ceará e o Arroz do Litoral Norte Gaúcho.

Os itens seguintes apresentarão um estudo de caso: relatarão de que forma se deu organização dos produtores de camarão da região da Costa Negra (CE), as dificuldades encontradas no processo de busca pela DO e finalmente os benefícios já sentidos com a obtenção do registro pela Comunidade.

### **6.1. A D.O do Camarão Costa Negra**

A IG do Camarão Costa Negra foi deferida no mês de agosto de 2011, para a Associação dos carcinicultores da Costa Negra (ACCN), após um rigoroso processo de análise feita pelo INPI, e desde sua concessão vem ocasionando um aumento na demanda no comércio interno, agregando valor ao produto, beneficiando os setores do turismo.

A ACCN possui 33 associados, sendo 32 fazendas de camarão e uma indústria de beneficiamento, numa área de 900 hectares de cultivo de camarão em água salgada. Nesta área se produz até nove mil toneladas de camarão por ano, com um tempo de cultivo para o crustáceo que pode durar de três a oito meses. A produção anual é de 7.090 toneladas de camarões, numa área de 886,28 hectares.

Costa Negra é o nome do trecho do litoral cearense que vai desde a foz do rio Aracatimirim, na localidade de Torrões, até a foz do rio Guriú, em Jijoca de Jericoacoara. A região abrange os municípios de Itarema, Acaraú, Cruz e Jijoca de Jericoacoara, de acordo com a Lei nr. 275/09. Esta região cearense se refere a uma das mais belas áreas e tem um diferencial por produzir o Camarão Costa Negra, um produto diferenciado no mercado com qualidade superior, e produzido de forma ecologicamente correta.

O nome da região deriva de um aspecto característico das praias locais, que apresentam grandes extensões de sedimentos cinza escuros. A fisionomia mais típica das praias da Costa Negra é a presença de depósitos sedimentares submersos, que conferem um visual único às praias da região no período de baixa-mar, quando afloram em grandes extensões.

O Ceará está entre o 2º maior exportador do camarão do país, sendo que este, após receber o registro do INPI, passou a ter o título de melhor e mais caro do mundo, pois é na região da Costa Negra cearense que se produz um camarão diferenciado no mercado, com rigorosos padrões de qualidade, características particulares do produto, e ainda uma preocupação com o desenvolvimento da região e a preservação ambiental. O Rio Acaraú, por ser constituído de água escura e rico em nutrientes, ajuda a transformar o solo costeiro na melhor área biológica para a produção do crustáceo.

Assim, o camarão Costa Negra é mais pesado e de sabor encorpado por causa dos aspectos físicos da região. Ressalvando, que o Camarão Costa Negra é limpo, livre de antibióticos e nele usa o probiótico, ou seja, tudo natural. São bactérias que corrigem o solo e a água, e assim temos um camarão ecologicamente correto.

## **6.2. Benefícios Atuais da DO Camarão Costa Negra**

Inúmeros têm sido os benefícios já sentidos pelos produtores de camarão da Costa Negra, bem como pela própria região de cultivo, já que é sustentável. Entre as principais vantagens, destacam-se:

- Incentivo a gastronomia do estado do Ceará e da região Costa Negra;
- Desenvolvimento do turismo na região (processo inicial);
- Agregação de valor ao produto, pois o consumidor tem a garantia que está levando para a sua mesa o que há de melhor em termos de qualidade;

- Reconhecimento no mercado, inclusive internacional;
- Sustentabilidade ambiental, uma vez que a produção se dá dentro das normas estabelecidas e se observa a rastreabilidade do produto, bem como a fiscalização do INPI sobre a forma a qual está sendo produzido;
- Cultivo orgânico do camarão, com o trabalho de limpeza das águas e da constante manutenção do solo da região, rico em nutrientes que servem de alimento natural para o camarão cultivado.

### **6.3. Pedido de Registro Europeu do Camarão Costa Negra**

A ACCN ora pleiteia junto a Comissão Europeia pedido de Registro do Domínio de Origem do Camarão Costa Negra, com o objetivo de que sua indicação geográfica, seja protegida por todos os países que fazem parte da União Europeia (EU).

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É de suma importância a criação de políticas que garantam condições dignas de vida para a população, no qual o campo pode se tornar um meio eficaz de fazer com as pessoas prefiram permanecer no nele a buscar condições de vida em outro lugar.

O presente trabalho objetivou demonstrar que as indicações geográficas são responsáveis e facilitadoras do desenvolvimento econômico, financeiro e social do País de um modo geral.

Os benefícios primordiais com a implantação e proteção das IGS são a agregação do valor econômico dos serviços e produtos, valoração das terras, ampliação do mercado interno, abertura com mercado externo, facilitação da exportação, desenvolvimento social, melhoria na qualidade de vida das pessoas, desenvolvimento local e territorial, garantia de qualidade ao consumidor, entre outros.

Contudo, vale ressaltar que muitas vezes os sistemas produtivos, pelas próprias características das IGs, acabam se adequando e funcionando dentro das norma ambientais. Assim, as IGs podem ser consideradas também indicadores de sustentabilidade ambiental.

Atualmente diversos órgãos governamentais nacionais e internacionais têm tido uma participação efetiva e contumaz no fomento as IGs, destacando-se: SEBRAE, INPI, MAPA, MPA, OMPI, ORIGIN, e OMC. Portanto, diversas entidades de setores governamentais, não-governamentais e empresariais se movimentam em prol da criação e fomento das IGs para melhoramento da capacidade de proteção no Brasil e no exterior. As ações empreendidas por estes organismos têm promovido, indubitavelmente, a inclusão social, garantindo não só o absoluto funcionamento das IGs, mas também funcionando como atores impulsionadores do desenvolvimento sustentável local.

Mas vale a pena frisar que, a exemplo dos países mais desenvolvidos, e até mesmo de países vizinhos da América do Sul, as políticas públicas necessitam não só de continuidade, mas também de um processo de intensificação na busca das estratégias de fomento aos pequenos produtores, começando pela maior difusão da noção sobre as indicações geográficas e do processo de registro e manutenção deste.

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTUSO, A. Bioprospecting, Benefit Sharing, and Biotechnological Capacity Building. *World Development*, v. 30, n. 8, p. 1355-1368, 2002.

CALDAS, A.S. Novos usos do território: as indicações geográficas protegidas como unidades de desenvolvimento regional. *Bahia Análise & Dados*, v.14, n.3, p. 593-602, 2004.

CALDAS, A.S.; CERQUEIRA, P.S.; PERIN, T.F. *Indicações Geográficas Protegidas no Brasil: Possibilidades de Desenvolvimento Local*. <<http://www.ige.unicamp.br/geopi/documentos/40292.pdf>> [acesso em 15/04/2012].

DELUQUI, M. *Desenvolvimento: Um Novo Olhar*. In: Fator Brasis. <<http://www.fatorbrasis.org/node/45>> [acesso em 16/04/2012].

DEMATTEIS, G. *Sistema Local Territorial: Um Instrumento para Representar, Ler e Transformar o Território*. In: ALVES, A.F.; CARRIJO, B.R.; CANDIOTTO, L.Z.P. *Desenvolvimento Territorial e Agroecologia*. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 33-46.

DUTFIELD, Graham. Repartindo Benefícios da Biodiversidade - Qual o Papel do Sistema de Patentes? In: VARELLA, Marcelo D. & PLATIAU, Ana Flávia B. (org),

*Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais*, Coleção Direito Ambiental, vol. 2, 2004, p.57-107.

EIJÁN, S. *Historia de Ribadavia y sus Alrededores*. Madrid, 1920.

GLASS, R.F.; CASTRO, A.M. *As Indicações Geográficas como Estratégia Mercadológica para Vinhos*. Embrapa, Brasília, DF, 2009.

<[http://www.embrapa.br/publicacoes/tecnico/folderTextoDiscussao/arquivos-pdf/Texto-35\\_16-09-09.pdf](http://www.embrapa.br/publicacoes/tecnico/folderTextoDiscussao/arquivos-pdf/Texto-35_16-09-09.pdf)> [acesso em 15/05/2012].

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. *Indicações geográficas: Guia de Respostas*. Porto Alegre: Sebrae-RS, 2006.

LEGENDRE, G. Las apelaciones de origen en Francia y el Instituto Nacional de Apelaciones de Origen (INAO). In: *Seminario Internacional de Denominaciones de Origen*, Buenos Aires, 1995.

MAGNAGHI, A. *Le Projet Local*. Pierre Mardaga: Sprimont, 2000. 216 p.

MÉNDEZ, Ricardo. *Geografía económica. La lógica espacial del capitalismo global*. Barcelona: Ariel, 1997.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: *Congresso da Sober*, 47., 2009, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: SOBER/UFRGS, 2009. 1 CD-ROM.

ORIGIN. *Geographical Indication: an Ideal Tool to Bring the Local Savoir Faire into the Market*. 2006. <<http://www.origin-gi.com/modules.php?modid=1>> [acesso em 12/04/2012].

SEBRAE. *Unidade Operacional de Desenvolvimento Territorial - UODP*. 2008. <[http://antigo.sp.sebrae.com.br/Principal/Sebrae%20em%20a%C3%A7%C3%A3o/desenvolvimento\\_territorial/](http://antigo.sp.sebrae.com.br/Principal/Sebrae%20em%20a%C3%A7%C3%A3o/desenvolvimento_territorial/)> [acesso em 10/04/2012].